



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

LEI Nº 236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

EZEQUIEL ANGELO FONSECA PREFEITO MUNICIPAL DE RE-
SERVA DO CABAÇAL ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Reserva do
Cabaçal-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO - FUNTUR, com finalidade de promover o Turismo a nível
interno e externo, em caráter supletivo às ações do Município,
através da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O FUNTUR será constituído das seguin-
tes receitas:

I - Dotação Orçamentária anual própria no Orçamen-
to Municipal;

II - Creditar adicionais estabelecidos por Lei
durante cada exercício;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subven-
ções e transferências provenientes de entidades Nacionais e In-
ternacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Recursos de Convênios, acordos e contratos
firmados entre o Município e instituições privadas e públicas
Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

V - Receitas Provenientes de eventos, taxas e ven-
das de publicações e similares;

VI - Contribuição de cada empresa da área de Tu-





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Gabinete do Prefeito

VII - Taxa de recolhimento de cada novo empreendimento turístico que se instala no Município;

VIII - Receitas de aplicações financeiras oriundas das receitas definidas nos incisos anteriores.

Artigo 3º - O FUNTUR será gerenciado pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo, pelo Secretário Executivo do Conselho e 01 (Um) Membro do Conselho que deverá ser escolhido pelos demais conselheiros.

Artigo 4º - Compete aos gestores do FUNTUR:

I - Aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido os demais membros do Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação pertinente, Constituição Federal, a Lei Nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município.

II - Os Gestores do FUNTUR apresentarão Mensalmente ao Conselho Municipal de Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receitas e despesas.

III - Exercer controle sobre a execução orçamentária do FUNTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Exercer controle juntamente com a Secretaria de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUNTUR;


V - Exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros;

VI - Realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas por regulamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, 23 DE NOVEMBRO DE 1999.


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
-Prefeito Municipal-

AFIXADO(A) EM
23 de NOVEMBRO de 1999

Jurandir Alves da Cunha
Dir. Dep. Recursos Humanos